



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.221/12

DECRETA A EXTINÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Suzano é realizado por meio de concessão e permissão, nos moldes da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que em 27 de dezembro de 2004 foi celebrado o Contrato nº 583/DA-1/2004, oriundo da Concorrência nº 07/2004, junto à empresa Viação Suzano LTDA, visando a Concessão para a Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos de Passageiros compreendendo a área territorial deste Município;

CONSIDERANDO que em 11 de julho de 2006 o Ministério Público do Estado de São Paulo distribuiu Ação Civil Pública em face do Município de Suzano, da empresa Viação Suzano LTDA e de Estevam Galvão de Oliveira, Prefeito Municipal à época, pleiteando a nulidade do edital da Concorrência nº 07/2004 e do Contrato dela decorrente, dentre outros pedidos;

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública foi distribuída sob o nº 606.01.2006.006995-9 (Ordem nº 1052/2006) e tramitou perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Suzano;

CONSIDERANDO que o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Suzano julgou procedente o pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo, declarando a nulidade do edital de licitação nº 07/2004 e do respectivo contrato de concessão;

CONSIDERANDO que houve apelação dos réus em face da sentença proferida pelo MM. Juízo, distribuída junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que ao analisar a apelação dos réus a 11ª Câmara de Direito Público deu provimento em parte ao recurso, nos termos do Acórdão registrado sob o nº 2012.0000105854, mantendo a declaração de nulidade do edital de licitação nº 07/2004 e do respectivo contrato de concessão;

CONSIDERANDO que referido Acórdão foi publicado em 10 de março de 2012, produzindo efeitos a partir desta data;

CONSIDERANDO que a nulidade da licitação e do contrato de concessão afeta e invalida diretamente a prestação de serviços de emissão, comercialização e remição dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano emitidos pela empresa Viação Suzano LTDA;

CONSIDERANDO que o Poder Público não pode arcar com o ressarcimento dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano emitidos pela empresa Viação Suzano LTDA, em data posterior à declaração de nulidade do Contrato de Concessão nº 583/DA-1/2004;

CONSIDERANDO que todo serviço público é na sua essência fundamental para a vida do cidadão, bem maior a ser tutelado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que os cidadãos não podem ser prejudicados pela aquisição de passes sem validade, oriundos de um contrato nulo;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECRETADA a extinção parcial do Contrato nº 583/DA-1/2004, cujo objeto é a Concessão para a Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos de Passageiros compreendendo a área territorial deste Município, celebrado entre o Município de Suzano e a empre-



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

sa Viação Suzano LTDA na parcela dos serviços consistente na emissão, comercialização e remição dos títulos de pagamento de viagens do transporte coletivo urbano.

Art. 2º. A extinção parcial anunciada implica no afastamento da Concessionária das atividades de emissão, comercialização e remição dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano e sua assunção pelo Poder Público.

§1º. Caberá a Secretaria Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRANS especificar as demais condições, limites e medidas a serem tomadas para o bom e fiel cumprimento deste Decreto.

§2º. Para assegurar a continuidade da prestação do serviço, o Município de Suzano poderá contratar terceiros para executar serviços que sejam pertinentes, observando, sempre, as exigências e prerrogativas estabelecidas em lei.

Art. 3º. A assunção dos serviços de emissão, comercialização e remição dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano dar-se-á a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Fica nomeada a SETRANS como responsável pela execução das atividades de emissão, comercialização e remição dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano.

Art. 5º. A partir de 16 de abril de 2012, o Município de Suzano, ou quem lhe faça as vezes, será o único competente para emitir, comercializar e remir os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano, tais como vale transporte, passe escolar e outros.

§1º. A partir de 28 de abril de 2012, a aceitação de qualquer outro título para pagamento de viagens de transporte coletivo urbano, que não sejam aqueles emitidos e comercializados pelo Município de Suzano, sujeitará o infrator a rescisão e/ou cassação do contrato de operação de transporte coletivo urbano com o Município de Suzano.

§2º. Os serviços prestados pelo Município ou por quem lhe faça as vezes, serão remunerados:

- I. Pelo percentual de 13% (treze por cento) do valor de face do título de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano, que será retido diretamente na remição;
- II. Pelo percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor de face do título de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano que será cobrado das empresas adquirentes dos títulos de Vale Transporte.

§3º. Os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano deverão ser adquiridos no **Terminal de Transportes Urbanos Vereador Diniz José dos Santos Faria (Terminal Norte)**;

§4º. O Município de Suzano realizará ampla divulgação na imprensa acerca do local e forma de aquisição dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano;

§5º. Os estudantes deverão realizar novo cadastramento para aquisição dos passes escolares, o qual será realizado no **Terminal de Transportes Urbanos Vereador Diniz José dos Santos Faria (Terminal Norte)**, a partir do dia 16 de abril de 2012;

§6º. Os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano emitidos e comercializados pelo Município, ou por quem lhe faça as vezes, terão o valor unitário correspondente à tarifa atualmente praticada, exceto os títulos de passe escolar que terão valor unitário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa praticada;

§7º. Os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano emitidos pelo Município de Suzano, ou por quem lhe faça as vezes, terão validade para uso no sistema de transporte coletivo do Município de Suzano até 15 de outubro de 2012, independentemente da data de validade impressa nos mesmos.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 6º. Os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano que foram emitidos pela Concessionária Viação Suzano LTDA terão validade para uso até o dia 27 de abril de 2012 e serão obrigatoriamente remidos pela mesma.

Art. 7º. O cadastro das empresas adquirentes de títulos de vale transporte será realizado junto ao Município de Suzano, ou a quem lhe faça as vezes, por fax, e-mail, internet ou diretamente no local de comercialização.

§1º. As informações sobre o cadastro das empresas adquirentes serão divulgadas na forma do parágrafo 3º do Art. 5º deste Decreto.

§2º. O requerimento para cadastro das empresas adquirentes de títulos de vale transporte deverá conter ao menos as seguintes informações:

I – Nome da empresa;

II – Área de atuação da empresa;

III – Número de CNPJ;

IV – Endereço comercial;

V – Números de telefone, de fax e e-mail;

VI – Identificação do responsável;

VII – Número de empregados atendidos pelo benefício.

Art. 8º. O pagamento dos títulos adquiridos pelas empresas cadastradas junto ao Município de Suzano, ou a quem lhe faça as vezes, deverá ser efetuado por meio de pagamento de boletos bancários.

Parágrafo único – As compras poderão ser realizadas no prazo de 1 (um) dia útil a contar do cadastro da empresa junto ao Município de Suzano, ou a quem lhe faça as vezes, podendo a retirada dos títulos de vale transporte ser realizada em até 2 (dois) dias a contar do pagamento do boleto bancário.

Art. 9º. A partir do dia 16 de abril de 2012, os estudantes deverão realizar o cadastramento estudantil para recebimento da nova carteira para compra de passe escolar.

§1º. As informações sobre o cadastro dos estudantes para aquisição de carteira para compra de títulos de passe escolar serão divulgadas na forma do parágrafo 3º do Art. 5º deste Decreto.

§2º. O cadastro dos estudantes beneficiários será realizado junto ao Município de Suzano ou a quem lhe faça as vezes, devendo o registro incluir ao menos:

I – Nome do estudante;

II – Nome da instituição de ensino;

III – Série escolar;

IV – Número a cédula de identidade tipo RG do estudante ou de seu responsável;

V – Número no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do Estudante ou de seu responsável;

VI – Endereço do estudante;

VII – Endereço da instituição de ensino;

VIII – Telefone para contato e identificação do responsável;

IX – Identificação das linhas de ônibus utilizadas.

§3º. O Município de Suzano, ou quem lhe faça as vezes, poderá cobrar uma taxa de até R\$ 10,00 (dez reais) para emissão da primeira via da carteira para compra de passe escolar e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a emissão da segunda via da carteira para compra de passe escolar.

Art. 10. O Limite máximo mensal, não cumulativo, para compra de títulos de passe escolar por estudante será de 50 (cinquenta) passes escolares mensais.

Parágrafo único – A cota mínima de passes escolares a ser adquirida será de 5 (cinco) passes por compra.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 11. Os títulos de passe escolar poderão ser adquiridos mediante o pagamento por moeda corrente ou por meio de boletos emitidos pelo Município de Suzano, ou por quem lhe faça as vezes, sendo o pagamento por meio de boleto permitido apenas para aquisição da cota completa do mês.

Art. 12. A remição dar-se-á nos prazos e na forma a serem estabelecidas pelo Município de Suzano, ou por quem lhe faça as vezes, atendidas ao mínimo as seguintes condições:

- I. Cada operador do sistema, permissionário ou operador de transporte convencional, realizará remição dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano uma vez por semana, segundo cronograma a ser estabelecido;
- II. Somente poderão apresentar os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano para remição os operadores reconhecidos legalmente pelo Município de Suzano como contratado ou permissionário do sistema;
- III. O pagamento referente aos títulos apresentados para remição, descontado o percentual previsto no art. 5º, parágrafo 1º, inciso I deste Decreto, será creditado em conta bancária própria informada pelo operador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação;
- IV. Somente serão pagos os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano, cuja autenticidade seja reconhecida em processo específico de averiguação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 11 de abril de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Marcos Antonio Caetano Batista Secretário Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração